

FECOMERCIO E COMERCIÁRIOS DA CAPITAL FINALIZAM NEGOCIAÇÕES. REAJUSTE É DE 7,3%

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) concluiu as negociações coletivas com o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, relativas à data-base de 1º de setembro, tendo assinado Convenção Coletiva de Trabalho no último dia 10 de novembro. O índice acertado para o reajuste dos salários foi de 7,3% e tem aplicabilidade retroativa para o dia 1º de setembro, data-base da categoria na capital paulista. Empresas e contadores devem ficar atentos, uma vez que esse índice somente se aplica às empresas representadas pela Fecomercio e pelos demais sindicatos que assinaram a Convenção Coletiva, cuja íntegra está disponível no portal da Fecomercio na internet: www.fecomercio.com.br.

Empresas representadas pelo Sindilojas (Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo) ou pelo Sincovaga (Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo) devem consultar os respectivos sindicatos para aplicação do índice, que foi de 7,25%. Os pisos também são diferentes. Na página 2, **TOME NOTA** destaca as principais cláusulas.

VOCÊ SABIA QUE A ÉTICA NOS NEGÓCIOS E NAS RELAÇÕES DE EMPREGO PODE PREMIAR?

O II Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade elegeu, neste ano, a temática do Varejo Responsável para valorizar as melhores práticas desenvolvidas nesse campo pelos varejistas. Entre os critérios para a composição do Varejo Responsável, inclui-se a ética nos negócios e nas relações de emprego.

Assim, nesta segunda edição do Prêmio, também serão apreciados os projetos de destaque de empresas e entidades para a proteção das garantias no trabalho, bem como aqueles que contemplam ações práticas capazes de ampliar o significado da vida dos trabalhadores. Já com relação à ética nos negócios, serão

analisadas propostas que ressaltam ações de equilíbrio, transparência e sustentabilidade das relações comerciais.

Podem se inscrever no Prêmio empresas, entidades públicas, professores e alunos em cursos de graduação e pós-graduação. Os interessados deverão preencher ficha de participação que será disponibilizada exclusivamente através do site www.fecomercio.com.br/sustentabilidade. Inscreva-se!



TIRE SUAS DÚVIDAS

Como é fixado o capital social de uma empresa?

pág. 03

DIRETO DO TRIBUNAL

TST concede benefício da Justiça gratuita para empresa com baixo faturamento

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Admirável Mundo Justo, por Abram Szajman

pág. 05

ACORDO COLETIVO

CONFIRA AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE FECOMERCIO E COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

As negociações concluídas entre a Fecomercio e o Sindicato dos Comerciários de São Paulo tem como principais destaques:

- **REAJUSTE SALARIAL:** 7,3% incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.
- **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO:** Para os empregados admitidos entre 01/09/09 e 31/08/10, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme a tabela:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ATÉ 15.09.09	1,0730
DE 16.09.09 A 15.10.09	1,0667
DE 16.10.09 A 15.11.09	1,0605
DE 16.11.09 A 15.12.09	1,0543
DE 16.12.09 A 15.01.10	1,0481
DE 16.01.10 A 15.02.10	1,0420
DE 16.02.10 A 15.03.10	1,0359
DE 16.03.10 A 15.04.10	1,0298
DE 16.04.10 A 15.05.10	1,0238
DE 16.05.10 A 15.06.10	1,0178
DE 16.06.10 A 15.07.10	1,0118
DE 16.07.10 A 15.08.10	1,0059
A PARTIR DE 16.08.10	1,0000

Obs. O salário reajustado pela tabela acima não poderá ser inferior ao salário normativo da função.

- **SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS:** Valores a partir de 01/09/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:
Empregados em geral.....R\$ 708,00
Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores.....R\$ 554,00
Garantia do comissionista.....R\$ 828,00

Obs. Considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2010.

- **SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS:** Valores a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Empregados em geral.....R\$ 772,00
Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores.....R\$ 616,00
Garantia do comissionista.....R\$ 916,00

- **DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças referentes a setembro e outubro poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - novembro de 2010.

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **DIA DO COMERCIÁRIO:** O abono concedido ao empregado em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), correspondente a um ou dois dias de sua remuneração, conforme o tempo de casa, somente poderá ser concedido em dinheiro.
- **ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- **BANCO DE HORAS:** Faculta às empresas compensarem as horas extras trabalhadas no prazo de até 180 dias a partir da realização do trabalho extraordinário, sendo vedado o acúmulo individual superior a 120 horas de saldo de extras.
- **DOMINGOS E FERIADOS:** Também há previsão específica sobre o trabalho aos domingos e feriados. Para detalhes, consulte a Convenção no portal www.fecomercio.com.br.

COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

A Fecomercio concluiu as negociações com a Fecomercários relativas à data-base de 1º de setembro e aplicável aos comerciários do interior. A Convenção Coletiva de Trabalho assinada se aplica à base inorganizada da Fecomercio em todo o Estado, bem como às empresas representadas pelos Sindicatos Atacadistas e Varejistas de Base Estadual. O reajuste foi de 7,5%. Veja a íntegra em www.fecomercio.com.br.

COMO É FIXADO O CAPITAL SOCIAL DE UMA EMPRESA?

O artigo 997, do Código Civil de 2002, enumera os requisitos para a constituição de uma sociedade, determinando no seu inciso III, referente ao capital da sociedade, que este seja expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, sujeitos à avaliação de valor de mercado. Assim, o capital de uma empresa pode ser constituído com dinheiro ou com bens.

Quando for constituído por bens é necessário que seja atribuído um valor expresso em moeda, para atender a determinação da lei. Recomenda-se a avaliação por peritos para a atribuição do valor do “bem”, pois os sócios respondem entre si e perante os credores pelo valor do capital social que subscrevem. Nas



sociedades anônimas a avaliação dos bens é obrigatória.

O capital subscrito é a importância que cada sócio se compromete a investir na empresa e quando o sócio deixa de cumprir com o quanto subscreveu no contrato social estará sujeito às consequências do art. 1058, do Código Civil, podendo perder os direitos que detém na sociedade. No entanto, todos os sócios respondem pelo capital registrado na Junta Comercial. O capital social poderá ser aumentado quando estiverem integralizadas as cotas da sociedade, e a cada aumento, será necessária a alteração no contrato e a averbação na Junta Comercial - se for o caso, nos termos do artigo 1.081, do Código Civil. Já nos casos de redução será permitido quando houver perdas irreparáveis, ou, se excessivo em relação ao objeto da sociedade, sendo que nesta última situação a sociedade estará obrigada a publicar a ata da assembleia que aprovou a diminuição do capital para que os credores possam impugnar a pretensa redução no prazo de 90 dias, conforme determina o artigo 1.082 e seguintes, do Código Civil.

Apesar da lei não tratar de capital mínimo, é necessário que o valor do capital seja compatível com o fim social da empresa, como ocorre com as empresas que atuam no ramo de fomento mercantil e que têm de garantir os negócios com o valor do capital, sob pena de decretação em juízo da desconsideração da personalidade jurídica por caracterizar fraude contra credores, hipótese na qual os sócios respondem solidária e ilimitadamente, além das responsabilidades já mencionadas.

O SISTEMA HOMOLOGNET JÁ ESTÁ EM FUNCIONAMENTO?

Desde 19 de novembro, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) implantou em todas as superintendências regionais do Trabalho e Emprego o sistema Homolognet, que permite ao empregador calcular, pela internet, os valores da rescisão do contrato de trabalho de forma automática e rápida. Também dá ao trabalhador a tranquilidade de saber que as indenizações devidas serão calculadas por um sistema confiável e garantido pelo governo.

O novo sistema oferece as seguintes funções:

- **Para o empregador:** permite o cadastro (inclusão, alteração e exclusão) das informações referentes à rescisão de contrato de trabalho. Recebidos os dados, o HomologNet faz cálculos e gera o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

- **Para o empregado:** possibilita consultar informações sobre sua rescisão de contrato de trabalho.

- **Para o MTE:** dá suporte nos procedimentos de assistência à rescisão de contrato de trabalho.

Para fazer o cadastro no HomologNet, o empregador precisa informar os números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do trabalhador demitido e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa.

O sistema gerará uma senha de acesso aos dados. Já o empregado, para acessar a sua situação processual, só precisa informar o número do PIS e da carteira de trabalho. Para utilizar o HomologNet é necessário acessar o Portal do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br).

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

TRIBUNAL CONCEDE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA EMPRESA COM BAIXO FATURAMENTO

Em rara decisão, a Seção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), concedeu os benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica. O precedente aconteceu no recurso ordinário ao TST promovido por uma sociedade limitada depois de ter sido rejeitada a ação rescisória que ajuizou no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, por não atender a determinação legal de depósito prévio de 20% do valor da causa cuja rescisão se pretende. A lei dispõe que o depósito não será exigido nos casos de gratuidade da Justiça, que é concedido em regra às pessoas físicas que comprovem miserabilidade.

Em suas razões recursais, a empresa alegou que o artigo 836, da CLT, no que se refere ao pedido de isenção do depósito prévio, não faz distinção entre pessoa física e jurídica, além de demonstrar nos autos que, devido a seu faturamento, não tem como dispor de R\$ 3.800,00, valor do depósito prévio, elencando recibo de entrega da Declaração Anual do Simples Nacional e declaração de miserabilidade jurídica. O ministro do TST, Pedro Paulo Manus, relator do recurso ordinário na ação rescisória, ressaltou que, “de forma cautelosa, vem sendo admitida, para pessoa

jurídica, a gratuidade de Justiça, condicionada à demonstração cabal e inequívoca de que ela não pode arcar com as despesas do processo sem que, com isso, prejudique seu funcionamento e administração”. O relator informou que a empresa juntou documentos que comprovam sua receita do ano de 2008 – a ação é de 2009 - e que, “dos 12 meses do ano, em seis o faturamento foi menor que o valor do depósito prévio”. Assim, segundo o relator, a empresa conseguiu atender à exigência. No exame do recurso, o ministro Manus ressaltou, ainda, que, com a edição da Lei 11.495/2007, vigente a partir de 22 de setembro de 2007, o artigo 836 da CLT realmente não faz distinção entre pessoa física ou jurídica, destacando que, “a priori, basta a comprovação da miserabilidade jurídica para a isenção do depósito prévio”. Após análise apurada da documentação juntada aos autos, o relator concluiu pela insuficiência financeira da empresa.

Com a decisão da SDI-2, concedendo a gratuidade de Justiça à sociedade limitada, o TRT de São Paulo prosseguirá, agora, no julgamento da ação rescisória. (RO – 1200300-67.2009.5.02.0000).

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

STJ

FIADOR PODE EXONERAR-SE ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES SE O CONTRATO ORIGINAL JÁ EXPIROU

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, mesmo antes da entrega das chaves do imóvel, o fiador pode exonerar-se da garantia se o prazo do contrato original já expirou e este foi renovado por tempo indeterminado sem a sua concordância. O entendimento é da Quinta Turma e baseou-se no Código Civil de 1916 (CC/1916), aplicável ao caso.

A empresa fechou contrato de locação com fiador por quatro anos (junho de 1994 a junho de 1998). Esse contrato foi prorrogado por mais quatro anos, com anuência dos fiadores. Em julho de 2002, o contrato foi novamente prorrogado, porém, sem o aval dos fiadores e com prazo indeterminado. O locatário se tornou inadimplente e, em setembro de 2002, a empresa entrou com ação de despejo cumulada com cobrança dos aluguéis.

O fiador entrou com ação para declarar a exoneração, em

dezembro do mesmo ano. A empresa, entretanto, ajuizou ação de cobrança contra o fiador. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que o fiador já estaria exonerado por não ter concordado expressamente com a segunda renovação do contrato.

A relatora, ministra Laurita Vaz, apontou que contratos de aluguel de imóvel utilizam o regime jurídico válido na época da assinatura. A ministra destacou que a legislação da período permitia ao fiador se exonerar a qualquer momento, inclusive após ação de despejo com cobrança de aluguéis atrasados.

Os efeitos da exoneração só valeriam após a sentença, mas com efeitos retroativos à data da citação válida do locador. (Resp 900214)

FONTE: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado



ADMIRÁVEL MUNDO JUSTO

Abram Szajman*

Na segunda metade do século passado a economia mundial girava em torno do desempenho dos Estados Unidos, da Europa e do Japão. Esta correlação de forças praticamente se inverteu neste início do século 21, quando a China ultrapassa o Japão como a segunda maior economia do mundo e os Brics (Brasil, Rússia, Índia e China) respondem por bem mais da metade (entre 60% e 70%) do crescimento global.

Como a crise que em 2008 se abateu sobre os Estados Unidos e hoje devasta a Europa está longe de ter uma saída, os analistas constatarem que, embora as potências econômicas tradicionais mantenham sua relevância, até 2050 terão perdido ao menos quatro dos cinco primeiros lugares no ranking econômico para os Brics. Serão eles a puxar o carro da economia mundial e não apenas: países da América Latina como Argentina e México e da África, com a África do Sul à frente, contribuirão com seu dinamismo para superar a crise, que nasceu e por enquanto se circunscreve aos países ditos desenvolvidos.

A mudança de posição dos principais protagonistas do cenário econômico internacional altera de maneira profunda o modelo de desenvolvimento herdado das revoluções mercantil e industrial, concentrador da produção e da riqueza em um punhado de países do Hemisfério Norte, hegemônicos nas decisões econômicas e políticas que alijaram dois ter-

ços da humanidade dos benefícios de um progresso concebido e estruturado para poucos. O principal resultado dessa reorganização das forças produtivas do planeta pode ser medido pela incorporação de imensas massas humanas aos mercados de trabalho e de consumo. O vigoroso crescimento da classe média nos países emergentes é o fenômeno mais relevante deste século. Nas últimas duas décadas a classe média apareceu na China – onde simplesmente não existia – e dobrou de tamanho na maioria dos países em desenvolvimento, inclusive no Brasil, que vem atenuando a desigualdade brutal em sua distribuição de renda. O Banco Mundial estimava, em 2007, que 400 milhões de pessoas pertenciam a essa nova classe média global e projetava que mais dois bilhões se incorporarão a ela até 2030. Enquanto isso nos Estados Unidos a classe média, cujo consumismo desenfreado esteve sempre na base do modo de vida americano, encolhe na exata medida em que se alastra o desemprego, aumentando os bolsões de pobreza cada vez mais visíveis nas grandes cidades do país.

Essa nova realidade econômica e social tem impacto direto na geopolítica internacional. Ela abre espaço para superar, no terceiro milênio, a era dos impérios que se estendeu desde o grego e o romano, passou pelo marítimo espanhol e português, pelo império colonial britânico, até chegar ao remanescente impé-

rio americano – último poder militar avassalador. A retirada das tropas do Iraque em que pese estar distante a pacificação do país e a busca desesperada por uma saída honrosa do Afeganistão são fatos reveladores de que os Estados Unidos não podem mais gastar como outrora, em guerras do outro lado do mundo, recursos que se tornaram escassos para arrumar a própria casa.

Está surgindo uma nova ordem internacional, com diversos outros atores, expressa na necessidade de ampliação do Conselho de Segurança da ONU e na substituição do G7 pelo G20 como instância máxima para a decisão dos problemas mundiais. Assim, a globalização deixa de ser um jogo de cartas marcadas para permitir que todos os países sejam beneficiados pelas conquistas cada vez mais extraordinárias da ciência aplicadas à produção. Está nascendo um admirável mundo em que a modernidade não se expressa apenas pela técnica, mas, sobretudo, por um equilíbrio nas relações econômicas e políticas entre as nações, que seja capaz de banir a guerra e a miséria, preservando a paz e os recursos naturais, patrimônios a que todos os povos têm direito.

***Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Sesc, do Senac e do Sebrae-SP**

LEMBRETE

VOCÊ SABE QUAL É O SINDICATO DA SUA EMPRESA?

A Fecomercio possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviço em geral. A consulta é realizada exclusivamente através do portal de internet. Para solicitar a pesquisa, acesse www.fecomercio.com.br e preencha o formulário com os dados da empresa no link "Enquadramento Sindical"; "Clique aqui para realizar a consulta"; "Entrar". Em janeiro de 2011, vence a contribuição sindical e é importante que as solicitações sejam feitas com antecedência para que haja tempo hábil em realizar a análise, evitando-se, assim, o recolhimento da contribuição sindical com multa e juros. Não deixe para última hora!

LEMBRETE

CERTIDÕES ON-LINE STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá disponibilizar no seu site (www.stfjus.br) o serviço de "Pedido de Certidão". A certidão emitida por meio eletrônico é assinada digitalmente e encaminhada por e-mail. É possível também retirá-la no balcão do Atendimento do STF. O prazo é de cinco dias úteis. O pedido de certidão é feito por meio de formulário próprio no site. O preenchimento requer alguns cuidados, especialmente em relação aos nomes, que não devem ser abreviados. As certidões a serem disponibilizadas pelo meio eletrônico serão de distribuições criminais; distribuições cíveis; distribuições cíveis e criminais; para fins eleitorais; atuação profissional; "objeto e pé" do processo; e trânsito em julgado.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 16 de junho de 2010
(Portaria Interministerial nº 408/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.040,22	8% (2)
DE R\$ 1.040,23 ATÉ R\$ 1.733,70	9% (2)
DE R\$ 1.733,71 ATÉ R\$ 3.467,40	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 -
LEI FEDERAL Nº 12.255/2010)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 539,03 R\$ 27,64
DE R\$ 539,04 ATÉ R\$ 810,18 R\$ 19,48

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 333/2010

	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TAXA SELIC	0,85%	0,81%	-
TR	0,0702%	0,0472%	0,0336%
INPC	0,54%	0,92%	-
IGPM	1,15%	1,01%	-
BTN+TR	R\$ 1,5423	R\$ 1,5434	R\$ 1,5441
TBF	0,8407%	0,7875%	0,7738%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,86	R\$ 21,92	R\$ 21,92
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0839	2,0847	2,0941
POUPANÇA	0,5706%	0,5474%	0,5338%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA DEZEMBRO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/12/2010	FGTS COMPETÊNCIA 11/2010
15/12/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/11/2010
15/12/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 11/2010
20/12/2010	IRRF COMPETÊNCIA 11/2010
20/12/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 11/2010
20/12/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 11/2010
24/12/2010	COFINS COMPETÊNCIA 11/2010
24/12/2010	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 11/2010
24/12/2010	IPI COMPETÊNCIA 11/2010
30/12/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/12/2010
30/12/2010	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 11/2010
30/12/2010	CSL COMPETÊNCIA 11/2010
30/12/2010	IRPJ COMPETÊNCIA 11/2010

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

